



SUMÁRIO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO 196/2025 - DL 042/2026.....	2
PARECER CME Nº 003/2026.....	2
RESOLUÇÃO CME/CHAP Nº 001/2026.....	4

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no link <https://chapadina.ma.gov.br/transparencia/diario-oficial>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.



EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO 196/2025 - DL 042/2026

EXTRATO DE TERMO ADITIVO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 196/2025 - DL nº 042/2025 PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e a empresa **N DO N MONTELES**, CNPJ nº 35.405.126/0001-20. OBJETO: - Contratação de Empresa para aquisição de polpa de fruta, de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social de Chapadinho - MA, data da assinatura, 03 de Julho de 2026. Vigência de prazo: 12(doze) meses. BASE LEGAL: Fundamentação Legal Art. 107 da Lei 14.133 de 01 de Abril de 2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.11.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.122.0012.2020.0000	MANUTENÇÃO DA SERETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
02.11.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0012.2032.0000	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE PROGAMAS DE ASSISTENCIA
33.90.30.00	Material de consumo

ASSINATURAS/CONTRATANTE: Secretário Municipal de Assistência Social, Representado pelo Sr. Ezequias Douglas dos Santos Silva e CONTRATADA: **N DO N MONTELES representada pelo Sr. Nixon do Nascimento Monteles**. Chapadinho/MA, 03 de Julho de 2026 **Ezequias Douglas dos Santos Silva Secretário Municipal de Assistência Social**.

Identificador: 4904-fd296193edeb49780d91416778c662b1d4f6464d

PARECER CME Nº 003/2026

PARECER CME Nº 003/2026

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Educação de Chapadinho - MA

ASSUNTO: Aprovação da adesão ao Documento Curricular do Território Maranhense (DCTMA) - Complemento: Educação Digital e Midiática, e regulamentação da implementação da Computação na Educação Básica e da Política Nacional de Educação Digital no Sistema Municipal de Ensino de Chapadinho - MA.

RELATORA: Conselheira **Kassia Cristina Marinho Ladeira**
I - RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Educação de Chapadinho - MA encaminhou ao Conselho Municipal de Educação (CME) proposta de adesão ao Documento Curricular do Território Maranhense (DCTMA) - Complemento: Educação Digital e Midiática, com a finalidade de orientar e regulamentar a implementação da Computação na Educação Básica, em articulação com a Base Nacional Comum Curricular - BNCC, a Política Nacional de Educação Digital - PNED e as demais normas educacionais vigentes.

A matéria foi submetida à apreciação deste CME, considerando a necessidade de assegurar ao Sistema Municipal de Ensino de Chapadinho (SME) referenciais curriculares atualizados, coerentes com as normativas nacionais e estaduais, capazes de responder às transformações sociais, culturais, tecnológicas e educacionais contemporâneas.

A proposta apresentada contempla a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e suas modalidades, considerando os princípios da equidade, inclusão, diversidade, cidadania, ética, segurança digital e respeito às especificidades territoriais e culturais do Município.

O documento estabelece orientações para a incorporação da Educação Digital e Midiática aos currículos escolares, aos Projetos Político-Pedagógicos, às matrizes curriculares, aos planos de ensino e às práticas pedagógicas das unidades integrantes do SME.

Também prevê ações relacionadas à formação continuada dos profissionais da educação, à ampliação da infraestrutura tecnológica, à conectividade, à acessibilidade digital, ao desenvolvimento das competências digitais dos estudantes e ao monitoramento das ações implementadas.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

A análise da matéria encontra fundamento, entre outros dispositivos, nos seguintes instrumentos legais e normativos:

a) Constituição da República Federativa do Brasil, especialmente os arts. 205, 206, 210 e 211, que estabelecem princípios e garantias relacionados ao direito à educação, à organização dos sistemas de

ensino e à definição de conteúdos mínimos para assegurar formação básica comum;

b) Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, especialmente os arts. 8º, 9º, 10, 17, 26 e 32;

c) Lei nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023, que institui a Política Nacional de Educação Digital - PNED e estabelece princípios e diretrizes para a promoção da inclusão e da educação digital;

d) Resolução CNE/CEB nº 1, de 4 de outubro de 2022, que estabelece normas sobre Computação na Educação Básica - Complemento à BNCC. A referida norma determina que os processos e aprendizagens relacionados à computação sejam implementados considerando a BNCC e atribui aos Estados, Municípios e Distrito Federal competência para estabelecer parâmetros e abordagens pedagógicas de implementação.

e) Base Nacional Comum Curricular - BNCC e seus respectivos complementos normativos;

f) Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o novo Plano Nacional de Educação - PNE, com duração de dez anos, estabelecendo a atuação articulada entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios e reforçando o regime de colaboração na implementação das políticas educacionais.

g) Normas e orientações expedidas pelo Conselho Nacional de Educação relativas à Computação, à Educação Digital e às competências necessárias à formação integral dos estudantes;

h) Parecer CEE/MA nº 242, de 21 de julho de 2026, conforme informado no processo, que aprova o Documento Curricular do Território Maranhense - Complemento: Educação Digital e Midiática;

i) Resolução CEE/MA nº 211, de 21 de julho de 2026, conforme informado no processo, que aprova o Documento Curricular do Território Maranhense - Complemento: Educação Digital e Midiática no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Maranhão;

j) Demais normas do Sistema Estadual e do Sistema Municipal de Ensino aplicáveis à matéria.

Registra-se, ainda, que a Resolução CNE/CEB nº 1/2022 estabelece expressamente a necessidade de implementação da Computação na Educação Básica e prevê a participação dos sistemas de ensino na definição das respectivas abordagens pedagógicas.

III - ANÁLISE DA MATÉRIA

O Conselho Municipal de Educação entende que a incorporação da Educação Digital e Midiática ao currículo da Rede Municipal de Ensino constitui medida necessária para assegurar aos estudantes condições de participação crítica, ética, responsável, segura e criativa na sociedade contemporânea.

A Educação Digital não deve ser compreendida exclusivamente como utilização de equipamentos tecnológicos ou acesso à internet. Trata-se de uma dimensão formativa que envolve o desenvolvimento de conhecimentos, habilidades, atitudes e valores necessários para que os





estudantes possam compreender, utilizar, produzir e avaliar tecnologias e informações de maneira crítica e responsável.

Nesse sentido, a proposta apresentada encontra consonância com os princípios da formação integral previstos na legislação educacional brasileira.

A implementação da Computação na Educação Básica deverá considerar, de maneira progressiva e articulada, os eixos relacionados ao:

a) Pensamento Computacional, envolvendo raciocínio lógico, resolução de problemas, decomposição, reconhecimento de padrões, algoritmos e estratégias de solução;

b) Mundo Digital, abrangendo a compreensão dos sistemas digitais, tecnologias, redes, dados, dispositivos e processos que estruturam o ambiente digital;

c) Cultura Digital, envolvendo cidadania digital, ética, segurança, comunicação, produção de conteúdos, participação social, responsabilidade e uso consciente das tecnologias.

O Conselho considera igualmente pertinente que a implementação ocorra por meio de componente curricular específico, de forma transversal, interdisciplinar ou híbrida, conforme definido pelo Sistema Municipal de Ensino

A autonomia pedagógica das unidades escolares deverá ser preservada, observadas as normas do SME, de modo que as tecnologias digitais sejam utilizadas como recursos e ambientes de aprendizagem capazes de ampliar possibilidades pedagógicas e favorecer aprendizagens significativas.

IV - DA FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Este Conselho considera a formação continuada dos profissionais da educação condição indispensável para a efetiva implementação do DCTMA - Complemento: Educação Digital e Midiática.

A simples disponibilização de equipamentos ou conectividade não assegura, por si só, a integração qualificada das tecnologias ao processo educativo.

Assim, recomenda-se que a Secretaria Municipal de Educação desenvolva política permanente de formação continuada contemplando, entre outros aspectos:

- Cultura e cidadania digital;
- Pensamento computacional;
- Uso pedagógico das tecnologias digitais;
- Produção e utilização crítica de mídias e informações;
- Segurança digital e proteção de crianças e adolescentes;
- Ética e responsabilidade no ambiente digital;
- Acessibilidade e inclusão digital;
- Inteligência artificial e suas possibilidades e limites no contexto educacional;
- Metodologias ativas e práticas pedagógicas inovadoras;
- Avaliação das aprendizagens mediadas por tecnologias.

V - DA EQUIDADE E DA INCLUSÃO DIGITAL

O Conselho Municipal de Educação ressalta que a implementação da Educação Digital e Midiática deve estar fundamentada no princípio da **equidade**, considerando as diferentes condições de acesso às tecnologias existentes entre estudantes, famílias, escolas, comunidades urbanas, rurais e tradicionais.

Nesse sentido, a política municipal deverá contemplar estratégias destinadas à redução das desigualdades digitais, com atenção especial às unidades escolares que apresentem maiores necessidades de infraestrutura, conectividade, equipamentos, acessibilidade e suporte técnico.

Também deverão ser observadas as necessidades específicas dos estudantes público-alvo da Educação Especial, garantindo acessibilidade e recursos de tecnologia assistiva que favoreçam sua participação e aprendizagem.

VI - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A implementação do DCTMA - Complemento: Educação Digital e Midiática deverá ser acompanhada de forma contínua pela Secretaria Municipal de Educação, pelas unidades escolares e pelo CME.

O monitoramento deverá considerar, entre outros aspectos:

- A adequação dos documentos curriculares;
- A inserção das competências e habilidades de computação nos

currículos;

- A formação continuada dos profissionais;
- O uso pedagógico das tecnologias;
- As condições de conectividade e infraestrutura;
- A acessibilidade digital;
- O desenvolvimento das competências digitais dos estudantes;
- Os resultados de aprendizagem;
- A redução das desigualdades de acesso às tecnologias.

O Conselho Municipal de Educação poderá solicitar, sempre que necessário, relatórios, documentos, indicadores e demais informações destinadas ao acompanhamento da implementação da política.

VII - VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, considerando a legislação educacional vigente, a necessidade de alinhamento do Sistema Municipal de Ensino às normas nacionais e estaduais e a relevância da Educação Digital e Midiática para a formação integral dos estudantes, **voto favoravelmente** à aprovação da adesão do Sistema Municipal de Ensino de Chapadina - MA ao Documento Curricular do Território Maranhense (DCTMA) - Complemento: Educação Digital e Midiática.

Voto, ainda, favoravelmente à regulamentação da implementação da Computação na Educação Básica - Complemento à BNCC e da Política Nacional de Educação Digital, nos termos estabelecidos na minuta de Resolução apresentada ao Plenário deste Conselho.

Recomendo que a implementação seja realizada de forma planejada, progressiva, participativa e articulada entre a Secretaria Municipal de Educação, Conselho Municipal de Educação, gestores escolares, professores, estudantes, famílias e demais integrantes da comunidade escolar.

Recomendo, igualmente, que a Secretaria Municipal de Educação elabore Plano Municipal de Implementação contendo cronograma, responsabilidades, metas, estratégias, ações de formação continuada, infraestrutura, recursos pedagógicos, conectividade, acessibilidade, monitoramento e avaliação.

VIII - CONCLUSÃO

Em razão dos fundamentos apresentados, este Conselho Municipal de Educação manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à aprovação da proposta de adesão ao Documento Curricular do Território Maranhense - DCTMA - Complemento: Educação Digital e Midiática, reconhecendo-o como documento orientador para a implementação da Computação na Educação Básica, da Educação Digital e Midiática e das diretrizes da Política Nacional de Educação Digital no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Chapadina - Maranhão.

O presente Parecer deverá acompanhar a respectiva Resolução do Conselho Municipal de Educação, constituindo fundamento para sua aprovação, homologação e publicação, na forma da legislação municipal vigente.

É o Parecer.

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Educação de Chapadina - MA, 25 dias do mês de agosto de 2026.

Kássia Cristina Marinho Ladeira

Relatora e Conselheira do CME/Chapadina

IX - DECISÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação de Chapadina - MA, em Sessão Plenária realizada em 25 de agosto de 2026, **APROVA** por unanimidade, o presente Parecer, que se manifesta favoravelmente à adesão do Sistema Municipal de Ensino ao Documento Curricular do Território Maranhense - DCTMA - Complemento: Educação Digital e Midiática, bem como à implementação da Computação na Educação Básica e da Política Nacional de Educação Digital na Rede Municipal de Ensino. Chapadina - MA, 25 de agosto de 2026.

MANOEL MENDES REINALDO FILHO

Presidente do Conselho Municipal de Educação

AMANDA REGINA DE ALMEIDA ARAÚJO SANTOS

Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação

Conselheiro(a)

Conselheiro(a)



Conselheiro(a)

Conselheiro(a)

Conselheiro(a)

Conselheiro(a)

Conselheiro(a)

Conselheiro(a)

Conselheiro(a)

Conselheiro(a)

Conselheiro(a)

Conselheiro(a)

Conselheiro(a)

Identificador: 4904-f1d49f7346a598159669b040c814bce5f88a1a7b

RESOLUÇÃO CME/CHAP Nº 001/2026

RESOLUÇÃO CME/CHAP Nº 001/2026

Aprova a adesão ao Documento Curricular do Território Maranhense (DCTMA) - Complemento: Educação Digital e Midiática ao Sistema Municipal de Ensino de Chapadinha, Estado do Maranhão e estabelece diretrizes para a implementação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) - Computação e da Política Nacional de Educação Digital na Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CHAPADINHA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente e em conformidade com a deliberação do Plenário do Conselho Municipal de Educação,

CONSIDERANDO os arts. 205, 206, 210 e 211 da Constituição da República Federativa do Brasil, que asseguram o direito à educação, a organização dos sistemas de ensino e a definição de conteúdos mínimos para a formação básica comum;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 8º, 9º, 10, 17, 26 e 32 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);

CONSIDERANDO a Lei nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023, que institui a Política Nacional de Educação Digital (PNED);

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 1, de 4 de outubro de 2022, que institui normas sobre Computação na Educação Básica, em complemento à Base Nacional Comum Curricular - BNCC;

CONSIDERANDO as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Digital e Midiática expedidas pelo Conselho Nacional de Educação;

CONSIDERANDO a Lei nº 15.388, de 30 de junho de 2026, que institui o Plano Nacional de Educação para o decênio 2025-2035;

CONSIDERANDO a Resolução da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade - CIF, que estabelece a metodologia de aferição das condicionalidades para distribuição da complementação VAAR do FUNDEB, incluindo a implementação do Referencial Curricular de Computação;

CONSIDERANDO o Parecer CEE/MA nº 242, de 21 de julho de 2026, que aprova o Documento Curricular do Território Maranhense (DCTMA) - Complemento: Educação Digital e Midiática;

CONSIDERANDO a Resolução CEE/MA nº 211, de 21 de julho de 2026, que aprova o Documento Curricular do Território Maranhense (DCTMA) - Complemento: Educação Digital e Midiática no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Maranhão;

CONSIDERANDO, o Acordo de Cooperação nº 01/2026- CEE-MA/UNCME/MA, ação coordenada entre SEDUC-MA, CEE-MA, UNDIME-MA, UNCME-MA e os Sistemas Municipais de Ensino para promover segurança normativa, orientação técnica e coerência pedagógica no processo de incorporação da Educação Digital e Midiática aos currículos municipais.

CONSIDERANDO a autonomia do Sistema Municipal de Ensino para regulamentar e implementar políticas curriculares em consonância com as normas nacionais e estaduais;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica aprovada a adesão ao **Documento Curricular do Território Maranhense (DCTMA) - Complemento: Educação Digital e Midiática**, como documento orientador para a implementação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) - Computação e da Política Nacional de Educação Digital na Educação Básica.

Parágrafo único. A adesão compreende a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e suas modalidades, especialmente a Educação de Jovens e Adultos, Educação do Campo, Educação Escolar Quilombola e Educação Especial na Perspectiva Inclusiva.

Art. 2º O DCTMA - Complemento: Educação Digital e Midiática constitui referência obrigatória para a elaboração, revisão e implementação:

- I - Do Referencial Curricular Municipal;
- II - Das Matrizes Curriculares;
- III - Dos Projetos Político-Pedagógicos;
- IV - Dos Planos de Ensino;
- V - Das práticas pedagógicas desenvolvidas pelas unidades escolares.

Parágrafo único. Na implementação do Documento Curricular deverão ser respeitadas as especificidades locais, a identidade cultural do município, as características das comunidades tradicionais, a diversidade territorial e os princípios da educação inclusiva, da equidade e da gestão democrática.

Art. 3º A implementação da BNCC Computação observará os princípios, competências, habilidades e objetos de conhecimento previstos na legislação nacional e no DCTMA, contemplando, de forma articulada e progressiva, os eixos:

- I - Pensamento Computacional;
- II - Mundo Digital;
- III - Cultura Digital.

Parágrafo único. A implementação poderá ocorrer por meio de componente curricular específico, de forma transversal, interdisciplinar ou híbrida, conforme definido pelo Sistema Municipal de Ensino.

CAPÍTULO II

DA IMPLEMENTAÇÃO CURRICULAR

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação deverá promover a adequação dos currículos, matrizes curriculares, Projetos Político-Pedagógicos e demais documentos pedagógicos da Rede Municipal até o encerramento do ano letivo de 2026, observando o cronograma estabelecido pelo Sistema Municipal de Ensino.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Educação elaborar Plano Municipal de Implementação da BNCC Computação e da Educação Digital e Midiática, contemplando, no mínimo:

- I - Cronograma de implementação;
- II - Revisão curricular;
- III - Reorganização das matrizes curriculares;
- IV - Formação continuada dos profissionais da educação;
- V - Produção e disponibilização de materiais didáticos;
- VI - Fortalecimento da infraestrutura tecnológica das unidades escolares;
- VII - Monitoramento e avaliação das ações implementadas;
- VIII - Estratégias para promoção da equidade digital.

CAPÍTULO III

DA FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação instituirá política permanente de formação continuada destinada aos profissionais da educação, contemplando o desenvolvimento das competências digitais docentes, observando os referenciais nacionais, estaduais e municipais.

Parágrafo único. A formação deverá contemplar, entre outros aspectos:

- I - Práticas pedagógicas inovadoras;





- II - Cultura digital;
- III - Pensamento computacional;
- IV - Uso pedagógico das tecnologias digitais;
- V - Segurança, cidadania e ética digital;
- VI - Inteligência artificial aplicada à educação;
- VII - Proteção de crianças e adolescentes nos ambientes digitais.

CAPÍTULO IV

DA INFRAESTRUTURA E DA EQUIDADE DIGITAL

Art. 7º O Município envidará esforços para garantir infraestrutura tecnológica adequada às unidades escolares, promovendo:

- I - Ampliação da conectividade;
- II - Disponibilidade de equipamentos tecnológicos;
- III - Suporte técnico às escolas;
- IV - Acessibilidade digital;
- V - Redução das desigualdades de acesso às tecnologias educacionais.

CAPÍTULO V

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 8º A implementação desta Resolução será objeto de monitoramento contínuo pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação deste município.

§ 1º O monitoramento deverá considerar indicadores relacionados:

- I - À implementação curricular;
- II - À formação docente;
- III - Ao desenvolvimento das competências digitais dos estudantes;
- IV - À infraestrutura tecnológica;
- V - Aos resultados de aprendizagem.

§ 2º O Conselho Municipal de Educação poderá solicitar relatórios técnicos, documentos e informações destinados ao acompanhamento da execução desta Resolução.

Art. 9º Fica recomendada a instituição de Grupo de Trabalho Permanente, composto por representantes da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho Municipal de Educação, gestores escolares e professores, para acompanhar, avaliar e propor aperfeiçoamentos à implementação da Educação Digital e Midiática no âmbito do Sistema Municipal de Ensino.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. As instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino deverão adequar seus documentos institucionais e práticas pedagógicas às disposições desta Resolução, observadas as normas expedidas pelo Conselho Nacional de Educação, pelo Conselho Estadual de Educação do Maranhão e pelo Conselho Municipal de Educação de Chapadinha - MA.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação, observadas as normas educacionais vigentes.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação e publicação, revogadas as disposições em contrário.
Sala das Sessões do Conselho Municipal de Educação de Chapadinha - MA, aos 25 dias do mês de agosto de 2026.

Manoel Mendes Reinaldo Filho

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Amanda Regina de Almeida Araújo Santos

Vice-Presidente do CME

Conselheiro(a)

Conselheiro(a)

Conselheiro(a)

Conselheiro(a)

Conselheiro(a)

Conselheiro(a)

Conselheiro(a)

Conselheiro(a)

Conselheiro(a)

Conselheiro(a)

Conselheiro(a)

Conselheiro(a)

Conselheiro(a)
**HOMOLOGAÇÃO DA
RESOLUÇÃO CME/CHAP Nº 001/2026**
HOMOLOGO a presente Resolução, para que produza seus efeitos legais.
Chapadinha /MA, aos 25 dias do mês de agosto do ano de 2026.
Nara da Silva Macêdo
Secretária Municipal de Educação

Identificador: 4904-a6b9ce10936e4521d7c4c451a94976d0facf0eb5





MARIA DULCILENE PONTES CORDEIRO
Prefeita Municipal

LEVI PONTES DE AGUIAR
Vice-Prefeito Municipal

www.chapadinha.ma.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA - MA

AV. PRESIDENTE VARGAS, 310 \ CENTRO \ CHAPADINHA - MA \ CEP:
65500000

Chapadinha - MA

Contato:

CN=MUNICÍPIO DE CHAPADINHA:06117709000158, OU=presencial,
OU=RFB e-CNPJ A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=341173682000318, L=CHAPADINHA, ST=MA, O=ICP-Brasil, C=BR
assinado em: 2026-08-26 00:11:04

